## TO

## Ata nº 1/Júri

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional

<u>Referência A</u> - Assistente Operacional - Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais: dois (2) postos de trabalho

1 – Aos 28 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epigrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 24 de abril de dois mil e vinte e dois, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Maria Elisa Casado Madeira - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos

Luís Manuel Santinho da Silva - Encarregado Operacional do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do júri, no uso da competência decorrente, designadamente, das alíneas b) e c), do nº 2, conjugadas com o nº 3, ambos do artigo 14º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, e em linha com o determinado, quanto a método de seleção, naquele Despacho do Presidente da câmara a fim de decidir, nomeadamente: tipo, forma e duração das provas de conhecimentos práticas, bem como a seleção das tarefas a realizar nas mesmas; a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação; a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método; o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos candidatos e ainda os documentos a entregar pelos candidatos no ato de formalização da respetiva candidatura.

- 2 Por força do despacho do Presidente da Câmara datado de 26 de abril de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o artigo 36°, da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e tendo em conta o artigo 56° da LTFP e artigo 5.° da Portaria os métodos de seleção serão:
  - a) Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Prova de Conhecimentos Prática (PCP)

desde que não afastados pelos candidatos, por escrito, a sua aplicação, caso em que lhes será aplicado o método de selação Prova de Conhecimentos Prática (PCP)

3 - As funções genéricas a desempenhar são as constantes no Anexo à LTFP, referido no nº 2, do seu 88°, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional para a carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme previsto na a), do nº 1 do artigo 86°, da mesma Lei: "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

- 3.1. Foi definido, no despacho de abertura do procedimento concursal que, os trabalhadores a recrutar para a referência A se caracterizam especificamente como "Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais"
- 3.2. A descrição das funções descritas acima não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do nº 1 do artigo 81º da LTFP.
- 4 Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja:

Nascidos até 31.12.1966: 4° ano de escolaridade;

Nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6º ano de escolaridade;

Nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9º ano de escolaridade;

Nascidos após 31.12.1994: 12º ano de escolaridade

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.1. - É definido, no despacho de abertura do procedimento concursal que os trabalhadores a recrutar para os postos de trabalho em devem ser, cumulativamente, possuidores das seguintes habilitações:

Referência A1: a posse de habilitação para condução de veículos das categorias B e T do Grupo III, Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas;



Referência A2: a posse de habilitação para condução de veículos das categorias B e T do Grupo III, Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas, categoria D e categoria C, com o respetivo CAM nos termos do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014, de 7 de maio, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro

- 5 O Júri deliberou que as candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão do candidato, de:
- 5.1. Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente o número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, com referência à validade e número de identificação fiscal, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, fotocopia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae;
- 5.2. No caso de o candidato já deter vinculo de emprego publico, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) serviço(s) de origem, que circunstancie: i) a respetiva relação jurídica de emprego publico; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descritivo no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme nº 1 do artigo 79º da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do nº 7, do artigo 113° da LVCR, e ou do n° 2, do artigo 30°, do Decreto Regulamentar n° 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vI) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38°, da LTFP.
- 5.3. Cópia dos comprovativos das habilitações descritas no ponto 4.1.
- 6 Métodos de seleção:

6.1. - Aos candidatos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Prova de Conhecimentos Prática. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte formula:

$$CF = (AC \times 0,4) + (EAC \times 0,3) + (PCP \times 0,3)$$

- 6.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas;
- 6.2.1. Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HA);

Formação profissional (FP);

Experiência profissional (EP)

6.2.2. - A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + FP + (EP \times 2)]/4$$

Em que:

- HA = Habilitação Académica de base certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento. Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação académica exigida, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, por formação e ou experiências profissionais, a mesma será classificada nos termos seguintes:
  - Escolaridade Obrigatória (EO) 14 valores
  - 1 grau ou ciclo académico a mais que a EO 16 valores
  - 2 graus ou ciclos académicos a mais que a EO 18 valores
  - 3 ou mais graus ou ciclos académicos a mais que a EO 20 valores
- FP = Formação Profissional neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento



concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

- < 7 horas 8 valores</p>
- ≥ 7 horas e < 40 horas 14 valores
- ≥ 40 horas e < 120 horas 16 valores
- ≥ 120 horas e < 200 horas 18 valores</li>
- ≥ 200 horas 20 valores

## Sendo que:

- Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 7 horas de formação;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referencia a dias ou horas, serão consideradas 7 horas de formação;
- EP = Experiencia Profissional este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme o artigo 88° da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração publica, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:
  - < 1 ano 8 valores</p>
  - ≥ 1 ano e < 3 anos 14 valores
  - ≥ 3 anos e < 5 anos- 16 valores
  - ≥ 5 anos e < 10 anos 18 valores</li>
  - ≥ 10 anos 20 valores
- 6.2.3. Sempre que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

- 6.3. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro.
- 6.3.1. O resultado final da EAC será obtido de acordo com os seguintes passos:
- a) O resultado de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de presença no candidato:
  - Competência presente a um nível elevado 20 valores
  - Competência presente a bom nível 16 valores
  - Competência presente a um nível suficiente 12 valores
  - Competência presente a um nível reduzido 8 valores
  - Competência insuficiente 4 valores
- b) Para determinar a avaliação quantitativa obtida por cada candidato será feita a soma das avaliações de cada competência e dai retirada a respetiva media aritmética, arredondada para a segunda casa decimal.
- 6.4. A Prova de Conhecimentos Prática (PCP) visa analisar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício do tipo de funções exercidas;
- 6.4.1. Será a PCP realizada através da condução de diversos veículos em tarefas diversas ou transporte de materiais;
- 6.4.2. O resultado final da (PCP) será classificada, numa escala de 0 a 20, nos seguintes termos:
  - < 10 valores reduzido desempenho;</li>
  - ≥ 10 valores e < 14 valores suficiente desempenho;
  - ≥ 14 valores e < 18 valores bom desempenho
  - ≥ 18 valores desempenho elevado
- 7 A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão ainda excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores;
- 8 Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 27° da Portaria nº 125-A/2019, na sua redação atual, sem prejuízo do artigo 66° da LTFP.

- 9 Sublinha-se, que será garantida a quota prevista no nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%.
- 10 As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no Edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, podendo ai ser consultadas.
- 11 Em tudo o que não esteja previsto na presente ata, aplicam-se as normas constantes da legislação atual;
- 12 Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes do RGPD Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

O Júri do Procedimento Concursal,

Joana de Fátima Marques Mendes Félix

Maria Elisa Casado Madeira

Luís Manuel Santinho da Silva